CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº. PMC/189/2019

Nº PMC/2060/1997
PRC/211/2019
PREGÃO: PMC/118/2019

"Aquisição de cadeiras de trabalho giratória, para utilização na Procuradoria Jurídica do Município de Congonhas".

Termo de contrato de aquisição de cadeiras para atender a Procuradoria Geral do Município, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/105/2019, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Procurador-Geral do Município Sr. Juliano Resende Cunha, Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Vitor Silvestre Felício - ME**, CNPJ nº 23.317.916/0001-75, localizado na Rua da Suiça, nº 261, Bairro Jardim Casa Branca, CEP 32.656-650, Betim – MG, neste ato representado pelo Sr. Vitor Silvestre Felício, CPF nº 228.998.206-72, C.I nº M-5.08558 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/211/2019, Processo Administrativo nº 2060/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente contrato que estabelece clausulas e condições para a aquisição de cadeira para atender à Procuradoria jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA .

2.1.O preço total do objeto do presente contrato é de R$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão gestor, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/ fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1. As entregas deverão ser efetuadas em no Maximo 10 (dez) dias contados da autorização de fornecimento.

4.2. A empresa devera entregar o(s) produto(s) no Almoxarifado Central informado na autorização de fornecimento no horário de 07:00 as16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

5.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

5.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Município de Congonhas - MG.**

5.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 5.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

5.7. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.7.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.7.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.7.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.7.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.7.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.7.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.7.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.7.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.7.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA .

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2019:

Órgão: 8- Procuradoria Geral
Unidade:01- Coordenação da Procuradoria Geral
Centro de Custo: 485 – Gestão e Manutenção da Procuradoria Jurídica
449052 – Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05(cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

a) Efetuar a entrega dos produtos licitados, conforme especificações técnicas detalhadas nos pedidos de compra em anexo ao processo, observando todas as características descritas no material.

b) Agir de forma diligente e oportuna para atender a contratante, observando as boas práticas da execução dos serviços.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

c) Prestar esclarecimentos necessários à CONTRATANTE de informações concernentes à natureza dos produtos e andamento dos serviços.

d) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação.

e) Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de tributos e contribuições ao seu cargo.

f) Realizar o gerenciamento das atividades ao seu encargo.

g) Suprir sua equipe de trabalho mediante alocação de serviços de terceiros, sempre que necessário complementá-la técnica e gerenciamente, para atendimento de demandas especificas inerentes aos trabalhos contratados.

h) A CONTRATADA obriga-se fornecer produtos, nas mesmas condiçoes e preços constntes no contrato, durante todo o prazo de validade do mesmo, no local e quantidade especificas na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor responsavel do Municipio.

i) Entregar os produtos solicitados diretamente no Almoxarifado Central, no horário de 07:00 ás 16:010 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada. Substituir, as suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo Maximo de 48 (quarenta e oito) horas.

j) O municipio de Congonhas não aceitara, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

l) A CONTRATADA devera manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

m) Responsabilizar-se pela entrega e armazenamento dos materiais.

n) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

o) A CONTRATADA Emitir Nota Fiscal correspondente a sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

9.2. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente edital.

9.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.4. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes no contrato.

9.5. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

9.7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.7.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.7.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.7.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.7.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.7.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.7.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.7.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.7.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.7.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX será** considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.7.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

a) Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital.

b) Observar todos os termos deste edital.

c) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais instituições que atuam no mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos à Administração.

d) Fornecer com precisão, todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

f) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, com devida conferência do responsável designado pelo Setor solicitante.

g) Dar rápido adamento às providências a seu cargo.

h) Encaminhar à CONTRATADA toda documentação necessária ao desenvolvimento das atividades ora contratadas.

i) Prestar a CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução desta proposta.

j) Acompanhar, superviosionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução desta proposta.

k) Documentar as ocorrências havidas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao Contrato.

l) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

m) Fiscalizar o material, verificansdo se esta de acordo ao que consta nesse edital.

n) Rejeitar, no topo ou em parte, o material que for entregue fora das especificaçoes constantes nesse edital.

o) Designar reprsentante para acompanhar, assinar as requisiloes e fiscalizar a execução do contrato.

p) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condiçoes e preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA.

12.1. A empresa fornecedora devera prestar garantia minima do forncedor para os produtos orfertados.

12.2. o prazo de garantia terá inicio apos o atesto da Nota Fiscal.

12.3. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada, a subistituir o item as suas expensas no prazo maaximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A fiscalização e o gerenciamento do contrato sera da Procuradoria Geral..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

14.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 18 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Juliano Resende Cunha
Procuradoria Geral

Vitor Silvestre Felicio
Vitor Silvestre Felício - ME

TESTEMUNHAS: 1ª 2ª